

II — Tarifas de Saneamento

Tarifa Fixa de Saneamento:

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	1,00 €
Tarifa Familiar	2,00 €
Domésticos	2,00 €
Industriais, Comerciais e Serviços	2,50 €
Entidades sem fins lucrativos	1,00 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	2,00 €
Estado	2,00 €
Autarquias do concelho da Lousã	1,00 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	2,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	2,00 €

Tarifa Variável (por m³ de 90 % da água consumida):

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	0,65 €
Tarifa Familiar	0,65 €
Domésticos	0,70 €
Industriais, Comerciais e Serviços	0,80 €
Entidades sem fins lucrativos	0,65 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	0,70 €
Estado	0,72 €
Autarquias do Concelho da Lousã	0,70 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	0,70 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	0,72 €

III — Gestão de Resíduos Sólidos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

Descrição	Valor da tarifa
Tarifa Social	1,50 €
Tarifa Familiar	3,00 €
Domésticos	3,00 €
Entidades sem fins lucrativos	2,50 €
Corpo Ativo dos Bombeiros Voluntários	3,00 €
Autarquias do Concelho da Lousã	1,50 €
Cooperativas de Reconhecido Interesse Local	3,00 €
Condomínios de empreendimentos turísticos	3,00 €
Estado	10,00 €
Comércio e Serviços	10,00 €
Consumidores Industriais e Restauração:	
1.º Contendor	25,00 €
Seguintes	15,50 €

207786583

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Edital n.º 372/2014**

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal da Lousã pretende proceder à classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação camarária de 21 de abril de 2014, foi determinado a abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, Freguesia de Lousã e Vilarinho, Concelho da Lousã, como Conjuntos de Interesse Municipal.

Atendendo a que o número de proprietários dos imóveis abrangidos pelo procedimento de classificação supra mencionado é superior a 10 (dez), nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, consideram-se estes notificados da decisão de abertura do referido procedimento, com a publicação do presente edital no *Diário da República*.

A decisão de abertura do procedimento de eventual classificação das Aldeias do Candal, Casal Novo, Cerdeira, Chiqueiro e Talasnal, como Conjuntos de Interesse Municipal e a respetiva proposta poderão ser consultadas todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã.

Mais se faz saber que, na fase do procedimento de classificação, os imóveis inseridos nos conjuntos em causa deverão respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, com exceção da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 15.º e 16.º, por força do estatuído no artigo 62.º do referido diploma legal, pelo que, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, os mesmos ficam ao abrigo:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afetar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

b) Da prática dos atos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

c) Da insuscetibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

g) Do pedido de autorização de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

h) Das regras estabelecidas em relação a projetos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;

i) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projetos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo também difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal da Lousã e ainda objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

23 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Correia Antunes*.

307787085

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 5807/2014**

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 4 de abril de 2014, deliberou, por maioria, atentas as disposições conjugadas da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Mafra e com o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Turismo de Mafra, determinando que seja promovida a apreciação pública do citado projeto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na